



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Assinado por: VIVIANA M. G. LEMKE (04/08/2025 - 13:45)  
Acesse em: <https://epc.cfm.org.br/validaDoc.seam?cod=404b8d8c-1074-4ffb-b2c9-a1e7de2781a6>

### PROCESSO-CONSULTA PAe Nº 000021.10/2025-CFM – PARECER CFM Nº 16/2025

**ASSUNTO:** Cardiologia; ecocardiografia; ecodoppler de carótidas e vertebrais; habilitação técnica; reconhecimento formal de área de atuação.

**RELATORA:** Cons. Viviana de Mello Guzzo Lemke

**EMENTA:** Habilitação do ecocardiografista para realização de exames de ecodoppler de carótidas e vertebrais.

### DA CONSULTA

Em correspondência oficial encaminhada a este Conselho Federal de Medicina (CFM) pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), solicita-se parecer acerca da habilitação de profissionais ecocardiografistas para a realização de exames de ecodoppler de carótidas e vertebrais. A consulta é formulada nos seguintes termos:

“O ecocardiografista, com título de especialista e área de atuação certificados pela SBC e devidamente registrado com o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), está habilitado para realizar exames de ecodoppler de carótidas e vertebrais?”

### DO PARECER

A relevante questão submetida pela SBC demanda análise aprofundada das bases científicas, da formação médica e das normativas vigentes que regem o exercício profissional no Brasil. Este parecer visa esclarecer a posição do CFM sobre a habilitação do ecocardiografista para realização de exames de ecodoppler de carótidas e vertebrais, considerando a qualificação e o registro formal do profissional.

#### 1. Contextualização científica e relevância clínica

A ultrassonografia das artérias carótidas e vertebrais é, no contexto da cardiologia, um método diagnóstico não invasivo amplamente utilizado para a estratificação de risco cardiovascular. Trata-se de ferramenta essencial para a avaliação de doença vascular subclínica em indivíduos assintomáticos e sua associação com eventos cardiovasculares como infarto do miocárdio e acidente vascular cerebral (AVC)<sup>1</sup>.

Pela análise da espessura médio-intimal (EMI) e da avaliação de placas ateroscleróticas, o exame permite:<sup>2</sup>



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Assinado por: VIVIANA M. G. LEMKE (04/08/2025 - 13:45)  
Acesse em: <https://epcp.cfm.org.br/validaDoc.seam?cod=404b8d8c-1074-4ffb-b2c9-a1e7de2781a6>

- identificar precocemente alterações vasculares subclínicas;
- classificar adequadamente pacientes em diferentes níveis de risco cardiovascular, ampliando as informações obtidas tradicionalmente por fatores de risco clínicos;
- auxiliar no manejo e acompanhamento de pacientes cardiológicos, possibilitando intervenções terapêuticas e preventivas adequadas.

Cabe ressaltar que a espessura médio-intimal aumentada, acima do percentil 75 para idade, sexo e etnia, é um marcador relevante de aterosclerose subclínica, conforme normativas respaldadas por estudos nacionais e internacionais, como o ELSA-Brasil e o CAPS<sup>3</sup>. Além disso, a ultrassonografia carotídea avalia não apenas a presença, mas também as características morfológicas das placas ateroscleróticas, contribuindo decisivamente para o manejo clínico de pacientes cardiológicos. A integração dessas informações na prática cardiológica sublinha a indispensabilidade desse método para uma avaliação cardiovascular completa e prognóstica.

### **2. Habilitação técnica do ecocardiografista para a realização do exame**

O exercício da medicina no Brasil é regido pela Lei nº 3.268/1957, que estabelece a prerrogativa do médico de atuar em qualquer ramo da profissão após registro e inscrição no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, desde que se responsabilize por seus atos<sup>4</sup>.

No entanto, esta consulta avança essa discussão ao se referir a um profissional que tem o RQE na área de atuação de ecocardiografia. A ecocardiografia, como área de atuação médica, é formalmente reconhecida e regulamentada no Brasil. Conforme a Resolução CFM nº 2.380/2024, que homologa a Portaria CME nº 1/2024, está expressamente listada como área de atuação médica reconhecida pela Comissão Mista de Especialidades (CME), que compreende o CFM, a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)<sup>5</sup>.

Para obtenção da certificação em ecocardiografia, a mencionada Resolução CFM nº 2.380/2024 detalha os pré-requisitos de acesso à formação: residência médica em cardiologia ou título de especialista da AMB (TEAMB) em cardiologia, ou residência médica em cardiologia pediátrica ou certificado de área de atuação em cardiologia pediátrica<sup>5</sup>. Tais exigências reforçam o rigor e a abrangência da formação necessária para que um médico seja reconhecido como ecocardiografista.

Adicionalmente, de acordo com a matriz de competência da ecocardiografia, determinada pela CNRM, o ecocardiografista, ao conquistar o título de especialista e o respectivo RQE, recebe formação teórica e prática abrangente em métodos de imagem cardiovascular. Essa



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Assinado por: VIVIANA M. G. LEMKE (04/08/2025 - 13:45)  
Acesse em: <https://epcp.cfm.org.br/validaDoc.seam?cod=404b8d8c-1074-4ffb-b2c9-a1e7de2781a6>

formação inclui, de forma explícita, capacitação para realização de ultrassom de carótidas e vertebrais<sup>6</sup>.

A formação técnica em ecocardiografia contempla a capacitação para:

1. Dominar a técnica do exame ecográfico das artérias carótidas e vertebrais como parte do exame cardiovascular.
2. Avaliar a espessura miointimal, placas carotídeas e da quantificação das estenoses como parte da triagem da avaliação cardiovascular.

Essa capacitação, alinhada aos currículos formativos e à prática clínica do cardiologista com área de atuação em ecocardiografia, é fundamental para o diagnóstico e acompanhamento das condições vasculares relacionadas à cardiologia.

Tais exames não apenas se inserem no escopo da avaliação cardiovascular, mas são ferramentas indispensáveis para a estratificação de risco<sup>7</sup>, identificação de aterosclerose subclínica e definição de estratégias terapêuticas personalizadas, tornando-se fundamentais no acompanhamento e manejo de pacientes em cardiologia.

### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos científicos que demonstram a relevância da ultrassonografia de carótidas e vertebrais para a cardiologia, da comprovação da formação técnica e prática dos ecocardiografistas e, sobretudo, do reconhecimento formal da ecocardiografia como área de atuação médica pela Resolução CFM nº 2.380/2024 e da formação do ecocardiografista orientada pela matriz de competência da ecocardiografia, conclui-se que o ecocardiografista devidamente registrado com o RQE em ecocardiografia está plenamente habilitado e detém as condições técnicas e legais para realizar exames de ecodoppler de carótidas e vertebrais, sem prejuízo das outras especialidades habilitadas conforme suas matrizes de competência.

Esse é o parecer, S.M.J.

Brasília, 31 de julho de 2025

VIVIANA DE MELLO GUZZO LEMKE

Conselheira Relatora



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Assinado por: VIVIANA M. G. LEMKE (04/08/2025 - 13:45)  
Acesse em: <https://epc.cfm.org.br/validaDoc.seam?cod=404b8d8c-1074-4ffb-b2c9-a1e7de2781a6>

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Stein JH, Korcarz CE, Hurst RT, Lonn E, Kendall CB, Mohler ER, Najjar SS, Rembold CM, Post WS; American Society of Echocardiography Carotid Intima-Media Thickness Task Force. Use of carotid ultrasound to identify subclinical vascular disease and evaluate cardiovascular disease risk: a consensus statement from the American Society of Echocardiography Carotid Intima-Media Thickness Task Force. Endorsed by the Society for Vascular Medicine. J Am Soc Echocardiogr. 2008 fev;21(2):93-111; quiz 189-90. DOI: 10.1016/j.echo.2007.11.011.
2. Brott TG, Halperin JL, Abbara S, Bacharach JM, Barr JD, Bush RL, et al. ASA/ACCF/AHA/AANN/AANS/ACR/ASNR/CNS/SAIP/SCAI/SIR/SNIS/SVM/SVS guideline on the management of patients with extracranial carotid and vertebral artery disease: executive summary. A report of the American College of Cardiology Foundation/American Heart Association Task Force on Practice Guidelines, and the American Stroke Association, American Association of Neuroscience Nurses, American Association of Neurological Surgeons, American College of Radiology, American Society of Neuroradiology, Congress of Neurological Surgeons, Society of Atherosclerosis Imaging and Prevention, Society for Cardiovascular Angiography and Interventions, Society of Interventional Radiology, Society of NeuroInterventional Surgery, Society for Vascular Medicine, and Society for Vascular Surgery. Circulation. 2011 jul 26;124(4):489-532. DOI: 10.1161/CIR.0b013e31820d8d78.
3. Santos SN, Alcantara ML, Freire CMV, Cantisano AL, Teodoro JAR, Carmen CLL, et al. Posicionamento de ultrassonografia vascular do Departamento de Imagem Cardiovascular da Sociedade Brasileira de Cardiologia – 2019. Arq Bras Cardiol. 2019; 112(6):809-849.
4. BRASIL. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências [Internet]. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República; 1957 [acesso 17 jul 2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3268.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3268.htm).
5. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.380/2024. Homologa a Portaria CME nº 1/2024, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 24 jun 2024.
6. Brasil. Resolução CNRM nº 4, de 7 de dezembro de 2020. Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica na área de atuação em ecocardiografia no Brasil. Diário Oficial da União [Internet], Poder Executivo, Brasília, DF, 9 dez 2020. Seção 1, p. 255 [acesso 30 jul 2025]. Disponível em: [https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=167991-resol-n-4-ecocardiografia&category\\_slug=2020&Itemid=30192](https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167991-resol-n-4-ecocardiografia&category_slug=2020&Itemid=30192)
7. Précoma DB, Oliveira GMM, Simão AF, Dutra OP, Coelho OR, Izar MCO, et al. Atualização da Diretriz de Prevenção Cardiovascular da Sociedade Brasileira de Cardiologia – 2019. Arq Bras Cardiol. 2019.